



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	85/2020
FOLHA:	6
ASS.:	

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 85/2020 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.

BASE LEGAL: art. 30, I, da Constituição Federal, art. 7, I, da Lei Orgânica do Município.

Examina-se.

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do n. Vereador Daniel Simões da Costa.

O texto do Projeto de Lei - PL sob análise, em suma, tem como objetivo garantir atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, no que se refere às sessões de fisioterapia, realizadas pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 1º e 2º da proposta legislativa.

Infere-se da leitura do PL que o objeto da norma, não trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A propositura não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal no texto do PL.

Tanto o poder Legislativo como o Executivo detém competência para editar de interesse local, voltadas para garantir atendimento médico prioritário a determinado grupo da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 39 da LOM "As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal."

São Sebastião, 16 de setembro de 2020.



JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião

PROC.:	85/2020
FOLHA:	07
ASS.:	J